

As Câmaras Regionais **NÃO pertencem ao 1º grau de jurisdição**. Quem faz instrução de processo e cumprimento de sentença em comarcas do interior são as **Varas** (juízos singulares de 1º grau).

Uma **Câmara** é, por definição constitucional e regimental, um **órgão colegiado de 2º Grau do próprio Tribunal de Justiça**, composto por **Desembargadores**.

Sua competência é julgar **recursos** (apelações, agravos) e ações originárias do Tribunal (como mandados de segurança contra autoridades regionais e revisões criminais).

Reforma do Judiciário (EC nº 45/2004)

Antes da Emenda Constitucional nº 45/2004, o Poder Judiciário estadual sofria de um modelo de forte afunilamento territorial:

O **1º Grau** já era relativamente interiorizado por meio da criação de comarcas e varas espalhadas pelos municípios.

O **2º Grau (o Tribunal de Justiça)** ficava **restrito exclusivamente à Capital** do Estado.

Esse modelo causava um obstáculo ao princípio do amplo acesso à justiça: o cidadão e seu advogado conseguiam litigar na sua cidade no 1º grau, mas, caso houvesse recurso, eram forçados a percorrer quilômetros até a capital para acompanhar a sessão de julgamento, despachar memoriais com desembargadores ou realizar sustentação oral.

A EC nº 45/2004 inseriu o § 6º no art. 125 justamente para permitir a **interiorização do 2º Grau de Jurisdição**.

O que significa "em todas as fases do processo"?

A Constituição diz que o TJ poderá constituir Câmaras Regionais *"a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo"*.

Isso não significa que a Câmara fará a petição inicial ou o cumprimento de sentença de 1º grau.

Significa que a descentralização territorial passa a alcançar **tanto a fase de conhecimento/execução em 1º grau (nas varas locais) quanto a fase recursal em 2º grau (nas câmaras regionais)**, aproximando o Tribunal dos jurisdicionados mais afastados da capital.

Natureza Facultativa

O texto do § 6º emprega o verbo **"poderá"** (*faculdade discricionária* do Tribunal de Justiça vinculada à sua autonomia orçamentária e administrativa). O Tribunal não é obrigado a criar

câmaras no interior; ele avalia a densidade demográfica, a quantidade de processos e a viabilidade financeira.

Prática

- **TJPE (Pernambuco):** Criou as Câmaras Regionais de Caruaru, com competência para julgar recursos e processos originários vindos de comarcas do Agreste e Sertão pernambucano.
- **TJSC (Santa Catarina):** Criou a Câmara Regional de Chapecó, desafogando a sede em Florianópolis e julgando recursos do oeste catarinense.

Essas unidades são sedes físicas estruturadas no interior onde atuam Desembargadores e ocorrem sessões de julgamento colegiadas.

Câmara Regional vs. Vara Descentralizada:

- *Vara Descentralizada (ou Fórum Regional):* Órgão de **1º grau**, titularizado por Juiz de Direito, responsável por receber ações iniciais, colher provas, proferir sentenças e executar decisões em bairros distantes ou regiões metropolitanas.
- *Câmara Regional:* Órgão fracionário de **2º grau**, pertencente à estrutura do Tribunal de Justiça, composto por Desembargadores e voltado para a via recursal.